



Contrato de Adesão de Plano Pet Coparticipativo

Pelo presente instrumento particular de contrato, na melhor forma de direito, de um lado o ADERENTE, pessoa física devidamente qualificada na proposta de adesão e/ou no registro de gravação de voz do aceite dos termos contratuais, parte (s) integrante (s) deste instrumento, e do outro, Vet Prev Assistência Pet Ltda, CNPJ 30.606.889/0001-16, nome fantasia Plano VETZ Coparticipativo, sediada na Rua Siqueira Campos, 347 - Sala 04 - Vila Sfeir - Cep 13.330-290 – Indaiatuba-SP, com **Certificado de Registro de Plano de Saúde Veterinário no CRMV-SP - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo sob o nº 44541-PJ**, doravante denominado como **VETZ Coparticipativo**, têm entre si, justo e contratado conforme condições especificadas neste documento.

CONSIDERANDO:

Que a empresa contratada atua no gerenciamento e intermediação de acesso de seus associados a uma rede privada de saúde animal, formada por meio de convênio com prestadores particulares de serviços médicos veterinários, para utilização em favor do animal assistido na aquisição de bens e/ou serviços do plano VETZ Coparticipativo.

Que este contrato possui, na forma da lei, caráter de adesão, e não representa o fornecimento ao ADERENTE, pela VETZ Coparticipativo, de assistência médica veterinária ambulatorial ou hospitalar gratuita e/ou gratuidade em exames diagnósticos na área veterinária.

VETZ Coparticipativo e ADERENTE resolvem, entre si, firmar o que consta deste instrumento, que reciprocamente aceitam, a saber:

Cláusula 1ª - Na qualidade de CONTRATADA caberá à VETZ Coparticipativo atuar no gerenciamento e intermediação de acesso à uma rede credenciada de empresas e prestadores de serviços na área da saúde animal no âmbito estritamente ambulatorial, assegurando ao ADERENTE a utilização de uma tabela padronizada para o pagamento dos serviços executados exclusivamente pela rede credenciada e a qual o ADERENTE poderá utilizá-la em favor do animal assistido.

Cláusula 2ª - Os valores dos serviços utilizados serão pagos pelo ADERENTE diretamente aos prestadores de serviços credenciados nas formas e meios de pagamentos disponibilizados por cada prestador, sendo que a responsabilidade sobre as consultas e procedimentos médicos é única e exclusiva dos profissionais médicos veterinários, instituições de atendimento ambulatorial e laboratórios de exames, não cabendo qualquer responsabilidade solidária para a VETZ Coparticipativo, pelo que o ADERENTE declara expressamente ter ciência e concordar.

Parágrafo 1º - Para utilização de parcelamentos de serviços pela conta de luz é necessário que já tenha ocorrido, pelo menos, uma inserção de mensalidade na fatura de energia elétrica do ADERENTE, conforme regras e condições internas de liberação do crediário.



Cláusula 3ª - O presente contrato poderá ser rescindido pelo ADERENTE no prazo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua assinatura, conforme previsto no Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90), com direito à devolução imediata de eventuais valores pagos à título de mensalidade ou taxas de cadastro.

Cláusula 4ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes e a qualquer tempo decorrido, sem a incidência de responsabilidade de qualquer ordem, não cabendo à nenhuma das partes qualquer tipo de verba indenizatória ou multa de qualquer natureza, em consonância ao item XI do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único: A rescisão unilateral por qualquer parte não exime o ADERENTE da responsabilidade por eventuais dívidas remanescentes relacionadas à serviços veterinários prestados e/ou exames efetivamente realizados e ainda não pagos.

Cláusula 5ª – Para utilização da rede credenciada o ADERENTE pagará à contratada, parcelas consecutivas e sucessivas no valor definido na proposta de adesão para cada animal assistido e porquanto vigorar o presente contrato.

Parágrafo único: Será cobrada no ato do aceite do presente contrato uma TAXA ÚNICA de adesão no valor de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais) para um animal cadastrado ou valor único de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para 2 ou mais animais, desde que as adesões sejam simultâneas na mesma data.

Cláusula 6ª - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com início no ato da sua assinatura, sendo sua prorrogação automática por iguais períodos e por tempo indeterminado, caso as partes não se pronunciarem em contrário.

Parágrafo único: O reajuste das mensalidades será sempre no mês de janeiro de cada ano, independentemente da data de assinatura e baseado na variação anual positiva do IGP-M/FGV.

Cláusula 7ª - O ADERENTE declara estar ciente que este contrato possui, na forma da Lei, caráter de ADESÃO, não se constituindo em plano de saúde animal, não proporcionando, portanto, garantias de coberturas financeiras para ocorrências médicas veterinárias de qualquer natureza e/ou gratuidade de atendimento em exames diagnósticos na área veterinária.

Parágrafo primeiro: A contratada não garante, parcial ou integralmente, os custos da utilização de profissionais da rede privada de saúde veterinária, sendo que os serviços credenciados disponíveis para o ADERENTE obedecem a horários pré-estabelecidos de funcionamento e que poderão sofrer reajustes periódicos de valores a qualquer tempo, conforme variações habituais de mercado.

Parágrafo segundo: A rede de credenciados pode ser alterada sem aviso prévio, com exclusivo critério e direito da CONTRATADA.



Parágrafo terceiro: A carência para utilização dos serviços é de 7 (sete) dias a contar da data do pagamento da taxa inicial.

Cláusula 8ª - O ADERENTE declara-se ciente que o VETZ Coparticipativo coleta e armazena dados cadastrais conforme normas estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, sendo que todas as informações registradas dos usuários e seus dependentes são de caráter sigiloso e uso exclusivo para a execução do objeto contratual ora pactuado ou, eventualmente, para resolução de questões judiciais envolvendo as partes.

Cláusula 9ª -O serviço de “Orientação Médica Veterinária” é oferecido exclusivamente para informações referentes ao animal cadastrado e possui caráter de mera orientação preliminar, tais como dúvidas ou inquietações sobre saúde, orientação sobre procura de um médico veterinário, orientações em situações emergenciais, informações sobre doses medicamentosas, efeitos colaterais e contra-indicações, entre outros, não abrangendo, porém, solicitações de realização de exames diagnósticos ou terapêuticos ou de prescrições medicamentosas, ficando o VETZ Coparticipativo e seus prepostos totalmente isentos de responsabilidades de natureza civil ou penal sobre quaisquer danos, lesões ou prejuízos de qualquer natureza, estando tal imputação limitada e condicionada somente aos danos eventualmente causados se decorrentes de ação direta ou omissão dos prepostos do plano VETZ Coparticipativo, desde que devidamente apurada e comprovada a ação culposa.

Cláusula 10ª - O ADERENTE será responsável pela notificação à VETZ nos casos de mudança de endereço e de alteração de titularidade ou de desligamento da instalação de energia elétrica, sob o risco de cancelamento automático deste contrato, porém não se eximindo de responsabilidade sobre eventuais valores mantidos em cobrança no antigo endereço.

Cláusula 11ª – Para os pagamentos de mensalidades através da conta de energia elétrica, o ADERENTE, desde já, autoriza em favor de Vetprev Assistência Pet Ltda, CNPJ 30.606.889/0001-16, que sejam realizadas as devidas inserções na fatura de energia elétrica da qual é titular, tanto dos valores das mensalidades ora contratados, bem como de eventuais parcelamentos de dívidas relacionadas à utilização de serviços de terceiros com quais a empresa mantenha contratos regulares de serviços de cobranças acessórias através da conta de energia elétrica, estando ciente que os valores autorizados somar-se-ão ao valor do consumo de energia elétrica do imóvel, não interferindo, de maneira alguma, no cálculo do consumo de energia do imóvel em questão.

Parágrafo 1º - O ADERENTE e titular da referida conta de luz, declara, neste ato, ter conhecimento do teor do Art. 7º da Resolução ANEEL nº 581/13, o qual determina que “o consumidor pode solicitar a qualquer tempo, diretamente à distribuidora de energia, o cancelamento de cobrança de terceiro que seja feita por meio da fatura de energia elétrica, sem a necessidade de contato prévio ou aval do terceiro responsável pela prestação do serviço ou produto”.



Parágrafo 2º - O ADERENTE declara-se informado que ao solicitar mudança de titularidade da conta ou o desligamento da conta de luz junto à concessionária de energia elétrica deverá comunicar tal alteração pelos canais de comunicação disponibilizados pela VETZ.

Parágrafo 3º - Ao solicitar mudança de endereço responsabiliza-se por eventual manutenção das inserções de valores de cobrança no antigo endereço.

Parágrafo 4º - Esta autorização de inserção de parcelas terá validade porquanto vigorar o Contrato entre as partes.

Cláusula 12ª - O ADERENTE declara-se informado que a solicitação de eventuais devoluções de valores pagos em duplicidade ou em desacordo ao avençado entre as partes serão feitas diretamente à CONTRATADA, isentando-se de responsabilidade a concessionária de energia.

Parágrafo 1º - As contas de energia elétrica devidamente quitadas e contendo as respectivas inserções de valores de cobranças previstas neste instrumento, terão validade como recibo de pagamento.

Cláusula 13ª – A presente contratação inclui, sem custo adicional, destinado exclusivamente ao ADERENTE entre 18 e 70 anos de idade na data da assinatura, um Seguro de Pessoas Coletivo, com apólice emitida pela Seguradora SULAMERICA, para cobertura individual por morte acidental no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) - Processo SUSEP 15.414003486/2006-47. A referida cobertura não é cumulativa em caso de múltiplos animais de estimação assistidos pelo presente contrato e contempla adicionalmente vários serviços de assistência pessoal e residencial ao segurado, incluindo:

- a. Serviço de Telemedicina 24 horas de uso ilimitado e gratuito com médicos da rede SulAmérica;
- b. Seguro Funeral INDIVIDUAL de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- c. Assistência Residencial – Reparos, Consertos e Manutenções conforme manual de utilização.
- d. Assistência Personal Fitness;
- e. Assistência Nutricionista;
- f. Assistência aos filhos em casos de internações do segurado: Baby Sitter, transporte escolar e remoção médica;
- g. Sorteio mensal de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
- h. Programa de descontos em medicamentos da rede SULAMERICA.

Parágrafo 1º - Todas as assistências descritas acima estão detalhadamente explicadas nos referidos manuais de assistência aos segurados, disponíveis para download no nosso site www.planovetz.com.br e através do aplicativo VETZ, na área do cliente.

Parágrafo 2º - A manutenção da cobertura do seguro e dos benefícios relacionados estão condicionados ao estrito adimplemento e regularidade dos pagamentos das mensalidades do plano VETZ coparticipativo.



Parágrafo 3º - Contratações adicionais de demais pessoas ou membros da família para usufruir dos benefícios assistenciais do referido seguro de vida poderão ser realizadas avulsamente e conjuntamente no mesmo contrato, com valor adicional de R\$ 15,00 (Quinze reais) por pessoa, podendo ser incluído indivíduos de 14 até 70 anos para todas as coberturas descritas nesta cláusula, com ressalvas e benefícios específicos para as demais faixas etárias, conforme proposta comercial e condições oferecidas pela seguradora SulAmerica.

Parágrafo 4º - Inclusão de pessoas com idade inferior a 14 anos não são elegíveis para contratação do seguro de vida e pessoas com idade superior a 70 anos não são elegíveis para contratação do seguro funeral. Para estas faixas etárias serão oferecidos respectivamente os benefícios adicionais de assistência Bike e de Assistência CheckUp Senior, ambas descritas detalhadamente no manual de assistências Sulamerica.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da Comarca de CAMPINAS-SP para dirimir toda e qualquer demanda oriunda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor ou com a gravação única de voz e posterior armazenamento eletrônico do respectivo aceite aos termos contratuais, com o qual o contratante concorda e autoriza, declarando tacitamente que leu o contrato de adesão disponível para download pelo aplicativo VETZ ou pelo site www.planovetz.com.br, com aceite pleno de todos os termos e as condições da contratação.



Serviços de Cobrança Autorizada em Conta de Luz